

# **Diário Oficial**



# MUNICÍPIO DE CARUTAPERA

CARUTAPERA :: Diário Oficial - Edição 042 :: Segunda, 17 de Maio de 2021 :: Página 1 de 3

# **SUMÁRIO**

Descrição	Página
EDITAL N° 01 /2021 DE 17 DE MAIO DE 2021.	1
DECRETO Nº 29/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.	2

# ESTADO DO MARANHÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

#### ATO DO PODER EXECUTIVO

Edital nº 01/2021 DE 17 DE MAIO DE 2021.

# RENOVAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE

**QUADRIÊNIO 2021/2025** 

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, com base no comunicado nº 191384/2021/COECS/CGPAE/DIRAE/FNDE do Ministério da Educação, e ainda conforme disposto na Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, torna público o presente EDITAL, com o objetivo de informar sobre a renovação do Conselho de Alimentação Escolar- CAE para o quadriênio 2021/2025, enfatizando o vencimento do mandato vigente em data de 16/06/2021.

#### I- DOS OBJETIVOS

**Art. 1° -** Divulgar o processo de Eleição dos Conselheiros do CAE de modo a promover ampla divulgação do processo eleitoral para a comunidade, utilizando estratégias necessárias para o contexto local e em conformidade com a legislação de Publicidade e Transparência conforme disposto na Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

# II- DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- **Art. 2° -** O Conselho de Alimentação Escolar será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes.
- I- 1 (um) representante indicado pelo **Poder Executivo** do respectivo ente federado;
- II- 2 (dois) representantes da entidade de **trabalhadores da educação e de discentes**, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III- 2 (dois) representantes de **Pais de Alunos**, matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em ata, e;
- IV- 2 (dois) representantes indicados por **entidades civis organizadas** escolhidos em assembleia específica para tal fim devidamente registrada em ata.

## III- DA ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS

- **Art. 3° -** Após a publicação do Edital e a mobilização e divulgação realizada pela Secretaria de Educação, as entidades que possuem representatividade no Conselho de Alimentação Escolar são responsáveis por organizar o seu processo interno de eleição.
- I- Cada uma das Entidades (Sindicatos ou Associações de Docentes; Conselhos ou Colegiados de Pais de Alunos; Entidades estudantis; e entidades da Sociedade Civil) deverá convocar uma Assembleia para a eleição dos seus

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://carutapera.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 589c62563c2db3d5d8e93f12be203de2d631e271

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



representantes que irão compor o Conselho de Alimentação Escolar. A Assembleia, portanto, é específica para cada segmento.

- II- Cada Assembleia deverá ter uma ATA correspondente, com a assinatura de todos os presentes, e a relação dos membros ? titular(es) e suplente(s) (conforme o número indicado para aquela entidade) eleitos para atuarem como Conselheiros.
- III- A Entidade deverá encaminhar essa ATA à Entidade Executora, indicando os membros eleitos para a sua representação no Conselho.
- IV- A Assembleia terá autonomia para eleger seus representantes, e o Poder Executivo não poderá intervir nesta escolha.
- V- A única exceção para esta regra é quanto ao Conselheiro (titular e suplente) que representará o Poder Executivo. Este será indicado por meio de Ofício do Poder Executivo.
- § Único- Recomenda-se que os representantes sejam, prioritariamente, servidores que atuem em sintonia com os temas da Educação, Alimentação e/ou Segurança Alimentar e Nutricional.
- VI- No segmento de trabalhadores da educação é preferencial que ao menos um representante seja docente.

# IV- DA POSSE DOS MEMBROS ELEITOS E ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

- **Art. 4° -** Após a eleição dos representantes dos segmentos deve ocorrer uma reunião específica para a posse do novo conselho. Nesta reunião, são eleitos diretamente os componentes da presidência do CAE, no caso, presidente e vice-presidente.
- I- O presidente e o vice-presidente devem ser eleitos dentre os membros titulares, em reunião que conte com, no mínimo, 2/3 dos conselheiros. Presidente e vice terão mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos para os mesmos cargos em nova gestão, por apenas uma única vez consecutiva.
- II- A presidência e vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes das entidades civis organizadas, pais de alunos e de trabalhadores da educação ou discentes.
- III- A reunião e o resultado da eleição serão registrados em ata específica do CAE, que será anexada aos demais documentos da eleição, para que a gestão proceda com o ato administrativo (decreto ou portaria) de posse dos novos

conselheiros.

## IV- DA POSSE E ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

- I- Após a realização das eleições, e com base nas Atas das Assembleias e da reunião do CAE de definição da Presidência, o gestor deverá publicar um Ato Administrativo de nomeação dos Conselheiros do CAE (Decreto ou Portaria) para o novo mandato.
- II- A nomeação do novo mandato do CAE deverá ocorrer antes ou no dia do vencimento do mandato atual do CAE, indicando a vigência do novo mandato a partir do primeiro dia, logo após o vencimento do mandato corrente.
- III- É de responsabilidade da Entidade Executora cadastrar as informações do novo mandato no sistema de cadastro de conselheiros do FNDE e encaminhar a documentação pertinente ao FNDE.
- **Art. 5.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Executivo presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera-MA, 17 de maio de 2021.

Airton Marques da Silva

Prefeito Municipal

#### **ESTADO DO MARANHÃO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA

# DECRETO Nº 29/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Suspende de forma temporária, durante o ano de 2021, a incidência de multa e juros de mora, relativas ao atraso no pagamento das taxas de Alvará de funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Corona vírus e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://carutapera.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 589c62563c2db3d5d8e93f12be203de2d631e271

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritivas aos riscos:

**CONSIDERANDO** a declaração mediante o Decreto nº 36597/2021, do estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao princípio do interesse público e com base na Lei Orgânica do Município, de expedir decretos com vistas a resguardar e promover o bem-estar social;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO que compete ao município a preservação do bem-estar da população, bem como incentivar as atividades socioeconômicas que foram atingidas diretamente pela pandemia, em razão das medidas restritivas para contenção da pandemia da covid-19, se refletindo de forma direta nos microempreendedores e comerciantes atuantes, que fomentam a economia no município de Carutapera/MA;

**CONSIDERANDO** a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local e de instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei, consoante determina a Constituição Federal no art. 30, incisos I e II, também regulada na Lei Complementar Municipal nº 470 de 18 de dezembro de 2018, em seu art. 5º e no art. 118, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência tributária do Município de Carutapera que compreende a instituição e a cobrança das obrigações previstas no art. 4º, inciso IV e art. 12, caput e inciso VI, da Lei Complementar nº 470 de 18 de dezembro de 2018.

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Ficam suspensas temporariamente durante o ano de 2021, a incidência de multa e juros de mora, decorrentes do atraso no pagamento das taxas de Alvará de funcionamento neste município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera/MA, 17 de maio de 2021.

Airton Marques Silva

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://carutapera.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 589c62563c2db3d5d8e93f12be203de2d631e271

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

